



PROCESSO TC-09906/20

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA - Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho. Acórdão APL-TC-0254/22. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO. Considera-se cumprida a decisão desta Corte. Arquivamento. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1-TC 01352/23

RELATÓRIO

Os autos tratam da análise de recurso de revisão interposto pelo gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juazeirinho, Senhor Jonny Leomaques Vieira Batista, visando a homologação da aposentadoria concedida à Senhora Aliete Farias Clementino, no cargo de Professora QSM, matrícula n.º 560025-2, analisada no Processo TC n.º 00197/13, cujo registro foi concedido através do Acórdão AC2-TC 01644/2016.

Ao analisar os autos, o Órgão de Instrução – vide relatório de análise de defesa, às fls. 76/78 – concluiu pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, em virtude do atendido aos pressupostos recursais; e pelo provimento do mesmo, pelas razões expostas no item 2.2 do referido relatório, com a modificação do Acórdão AC2-TC 01644/2016, proferido nos autos n.º 00197/13. Em 29/07/2022, conforme Acórdão APL-TC-0254/22 (fls. 85/87), decidiu-se por:

[...] CONHECER o presente recurso de revisão (...) e, no mérito, em PROVÊ-LO, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para que apresente a este Tribunal de Contas os cálculos para a correção do benefício da aposentada Aliete Farias Clementino, salvaguardados os pagamentos feitos até a data da correção.

Na sequência o gestor do RPPS apresentou os Documentos TC n.º 78226/22 (fls. 89/92) e 98685/22 (fls. 99/123), a título de cumprimento de decisão. Além de esclarecimentos sobre o cálculo do benefício, foram apresentados: demonstrativo de cálculo dos proventos, processo de revisão do benefício e comprovante de pagamento da beneficiária.

Consta no item 2 do Relatório de Cumprimento de Decisão a análise que precedeu e fundamentou a seguinte manifestação do Órgão de Instrução:

(...) entende pelo **cumprimento** do disposto no Acórdão APL-TC-0254/22 (fls. 85/87), sugerindo o **arquivamento do presente processo**, tendo em vista que o ato aposentatório a que se refere o processo em análise já foi registrado por esta Corte de Contas através do Acórdão AC2-TC 01644/2016, exarado no âmbito do Processo TC n.º 00197/13.

A auditoria sugere ainda que, em vista da possibilidade de eventuais questionamentos acerca das parcelas “Gratificação de Coordenador Educacional” e “A.J.A. – Adicional de Jornada Ampliada” (...), que a questão seja objeto de verificação no processo de acompanhamento de gestão do RPPS municipal de 2023.



O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela declaração de cumprimento da deliberação emanada pelo TCE e arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

*Considerando que o ato de aposentadoria a que se refere o processo em análise já obteve o devido registro, por meio do Acórdão AC2-TC 01644/2016, exarado no âmbito do Processo TC nº 00197/13 e que o Órgão Técnico atestou não identificou óbice que pudesse indicar em sentido diverso, voto pelo **cumprimento do Acórdão APL-TC-0254/22**, determinando-se o arquivamento do processo.*

E, acatando sugestão do Órgão de Instrução, tendo em vista da possibilidade de eventuais questionamentos acerca das parcelas “Gratificação de Coordenador Educacional” e “A.J.A. – Adicional de Jornada Ampliada”, recomendo que a questão seja objeto de verificação no processo de acompanhamento de gestão do RPPS municipal de 2023.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09906/20 ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

- I. Declarar o cumprimento integral do Acórdão APL-TC-0254/22;*
- II. Arquivamento dos autos;*
- III. Recomendação para que as parcelas referentes à “Gratificação de Coordenador Educacional” e “A.J.A. – Adicional de Jornada Ampliada” sejam objeto de verificação no processo de acompanhamento de gestão do RPPS municipal de 2023.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 1 de junho de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 6 de Junho de 2023 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 5 de Junho de 2023 às 11:46



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2023 às 12:56



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO